



ATO EXECUTIVO Nº 015/2022 - GR/UENP

Súmula: Disciplina normas sanitárias relativas à Covid-19 no âmbito da UENP.

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Norte Pioneiro e Norte do Paraná relativo à Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a nota do Comitê de elaboração de Plano de Contingência da COVID-19 da UENP, encaminhada em 15 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO SESA nº 243/2022 que dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8552/2022 da Prefeitura Municipal de Jacarezinho, Decreto nº 867/2022 da Prefeitura Municipal de Cornélio Procopio, Decreto nº 3.407/2022 da Prefeitura Municipal de Bandeirantes;

CONSIDERANDO o art. 5º da RESOLUÇÃO CONSUNI nº 03/2022, que delegou à Reitoria da Universidade, por meio de Ato Executivo, a expedição de normas relativas a medidas de biossegurança, ouvido o Comitê de elaboração de Plano de Contingência da COVID-19 da UENP, em caso de alteração do cenário epidemiológico da região na qual está inserida a Universidade

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º O uso de máscara permanece obrigatório:

- a) Em serviços de saúde da universidade ou externos nos quais sejam realizadas atividades de ensino, pesquisa e extensão (unidades básicas de saúde, clínicas, hospitais, hospital veterinário, entre outros);
- b) Para indivíduos com sintomas de síndrome gripal ou contato próximo com indivíduo com COVID-19, em ambientes abertos e fechados.

Art. 2º O uso de máscaras permanece recomendado:

- a) Para não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);
- b) Para pessoas imunocomprometidas;
- c) Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;
- d) No acesso ao transporte público coletivo como: pontos e terminais de embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;
- e) Em espaços (ou ambientes) abertos ou fechados que promovam aglomeração e onde o distanciamento físico não possa ser garantido.



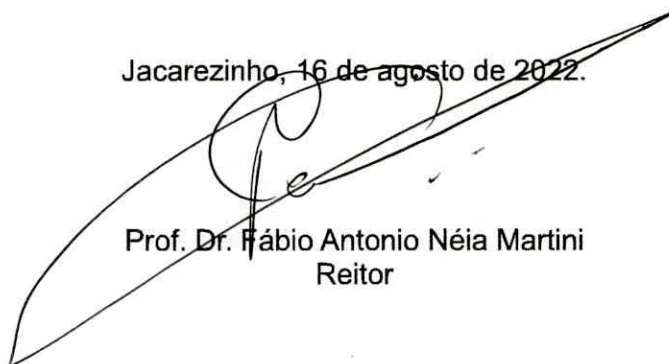
Art. 3º Os indivíduos podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.

Art. 4º As demais medidas de biossegurança previstas nos documentos que tratam do retorno presencial das atividades acadêmicas devem ser mantidas.

Art. 5º Estas orientações podem ser revistas a qualquer tempo, em função de alterações do cenário epidemiológico.

Art. 6º O presente Ato Executivo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 16 de agosto de 2022.



Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor